



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Lei Ordinária nº601/2020, de 19/03/2020.**

**“Dispõe sobre a autorização para a concessão, por tempo determinado, de espaço público do Município durante as festividades da Semana Santa de 2020 e contém outras providências”.**

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 114, 115 e 121, todos da Lei Orgânica do Município – LOM, a promover a concessão de uso à Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia, MG, dos espaços e instalações da Praça Cônego Monte Raso, Rua Coronel Crispim Gomes e Rua Antônio da Costa Pinto, em caráter temporário e gratuito, para fins de exploração de atividades comerciais ligadas ao fornecimento de alimentação e bebidas, em barracas, durante as festividades da Semana Santa de 2020, entre os dias 04 e 12 de abril.

§ 1º- A exploração das atividades a que alude o caput poderá ser feita diretamente pela entidade concessionária ou indiretamente, por meio de terceiros por ela autorizados, os quais deverão providenciar o Alvará Especial da Prefeitura e pagamento das taxas correspondentes às atividades.

§ 2º- Caberá ao Poder Executivo determinar diretrizes a serem seguidas pela concessionária quanto à quantidade, ao tamanho e localização das barracas que serão instaladas.

§ 3º- A concessionária e os terceiros por ela credenciados deverão observar as normas sanitárias e de segurança vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Executivo.

§ 4º- A renda proveniente das atividades desenvolvidas pela Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia, tanto direta quanto por meio de locações, para que sejam consideradas como interesse público, deverão ser inteiramente revertidas em suas atividades filantrópicas.(Emenda Modificativa nº 1/2020).

Art. 2º- Para fins de aferição da boa utilização dos espaços cujo uso foi concebido e do atendimento ao interesse público, a concessionária deverá encaminhar à Prefeitura e à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias depois da realização das festividades, um relatório que discrimine as receitas e despesas e o resultado do evento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 19 de março de 2020.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
**EM 19/03/2020**

*Micha*  
Sâmylla Mara Chaves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 24/03/20

*M. Ribeiro*  
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15